



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS - COFECI - E I2BR INFORMÁTICA E
PROCESSAMENTO DE DADOS PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO
ESPECIALIZADO DE TECNOLOGIA.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 6.530/78 e regulamentada por meio do Decreto nº 81.871/78, neste ato representado por seu Presidente JOÃO TEODORO DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 777.998-11/PR e do CPF nº 157.714.079-68, com mandato até 31/12/2024;

CONTRATADO: I2BR INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 20.229.432/0001-86, estabelecida na Setor SDS Bloco Q Sala 509 - Ed. Venâncio IV, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70393903, neste ato representado por seu representante legal Sr. Rodrigo Marques Teixeira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 873.280.381-87,, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As Partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo Nº 0785/2024 - inexigibilidade de licitação, em observância ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação empresa de tecnologia para prestação de serviços de implementação de Aplicação WEB, API's e Webhook's para interação com o sistema informatizado da dívida ativa do Sistema COFECI-CRECI, permitindo acesso às informações constantes de seu sistema gerenciador da base de devedores e possibilitando a efetivação das liquidações e das renegociações a serem implementadas pelo Banco do Brasil, para fins de operacionalização dos serviços de cobrança administrativa de valores de créditos tributários em virtude de contrato firmado através do Processo Administrativo nº 0799/2023, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 0785/2024 e vinculado a este instrumento, bem como no Cronograma de Atividades a ser aprovado conjuntamente com a CONTRATADA, no qual o executado realizará as seguintes atribuições:

Item	Especificação
1	Planejamento, Análise de Requisitos, Projeto e Desenvolvimento da Solução e Integração com o Sistema de Cobrança da Ativos S.A. -Banco do Brasil



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
COFECI



2	Serviço de Hospedagem em data center em solo brasileiro com firewall integrado, sistema WAF (Web Application Firewall) , rede com sistema proteção Anti DDOs nativo e backups automáticos com redundância das cópias de segurança no data center e nos servidores dentro da sede do COFECI.
3	Serviço de Suporte, Manutenção Corretiva e Evolutiva com a Cobrança Ativos S.A. Banco do Brasil
4	Treinamento de Pessoal Presencial e Remoto

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1 O regime de contratação da presente avença é o previsto na Lei nº 14.133.2022, em seu art. 74, I, decorrente da identificação da necessidade específica, em que o objeto é fornecido com exclusividade por determinado fornecedor e é o único apto ao atendimento do interesse público/necessidade administrativa, autorizando, em caráter excepcional, a contratação, por meio de procedimento de **inexigibilidade de licitação**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, conforme interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme permissão no ordenamento jurídico, e mediante aditivo contratual a ser firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Rubrica Orçamentária: 6.3.1.3.04.01.038 - LOCAÇÃO/DESENVOLVIMENTO E LICENÇA DE SOFTWARE.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas do objeto descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 0785/2024 - COFECI, que faz parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição, e que guarde total consonância com a Proposta Comercial, que também é parte integrante desse contrato.

5.2. A execução do contrato obedecerá ao cronograma a ser aprovado pelas partes após a primeira reunião de alinhamento, em consonância com o Documento de Formalização da Demanda ("DFD").

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. As partes deste instrumento contratual ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições:



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
COFECI



§ 1º - São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- II. Acompanhar e fiscalizar o trabalho do CONTRATADO, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas legais e especificações contratadas;
- III. Viabilizar a realização das reuniões necessárias para o andamento dos trabalhos em sua sede;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo **CONTRATADO**, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;
- V. Comunicar o **CONTRATADO** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços.
- VI. Arcar com despesas de deslocamento (passagens aéreas ou terrestres), além de diárias para custeio de despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana, quando necessárias, nos termos da correspondente Resolução do COFECI.

§ 2º - São obrigações do CONTRATADO:

- I. Prestar o serviço com qualidade e presteza;
- II. Solicitar expressamente ao **CONTRATANTE** quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho objeto deste contrato;
- III. Relatar mensalmente ao contratante o andamento e resultados das ações;
- IV. Manter sigilo absoluto de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- V. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- VI. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao **CONTRATANTE** e a terceiros, por atos de negligência, culpa ou imperícia, quando da prestação dos serviços;
- VII. Realizar, em caso de necessidade, a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, não se eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas deste contrato, sempre em comum acordo prévio entre as partes.
- VIII. A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas, desde que comunicadas com antecedência ao **CONTRATANTE**;
- IX. Fornecer ao **CONTRATANTE** ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, embora a omissão na fiscalização não diminua ou substitua a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- X. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta.

§ 3º - Fica compactuada e devidamente registrada a total inexistência de vínculo trabalhista entre a parte contratante, incluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação. **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** são os únicos responsáveis pela remuneração e tributos decorrentes de vínculo empregatício ou contratual com seus respectivos empregados e colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O regime de contratação é pelo valor global de R\$ 262.200,00 (duzentos e sessenta e dois mil e duzentos reais), que será pago por fase do projeto, conforme disposto a seguir:



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
COFECI



SERVIÇOS	FORMA DE PAGAMENTO	QUANTIDADE DE PARCELAS	VALOR R\$	TOTAL
Planejamento, Análise de Requisitos, Projeto e Desenvolvimento da Solução de Integração Cobrança Ativos S.A. Banco do Brasil	Único	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Serviço de Hospedagem Integração Cobrança Ativos S.A. Banco do Brasil	Mensal	12	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
Serviço de Suporte, Manutenção Corretiva e Evolutiva Cobrança Ativos S.A. Banco do Brasil	Mensal	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
Treinamento de Pessoal Presencial e Remoto	Único	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
TOTAL GERAL: R\$ 262.200,00				

§ 1º - O pagamento das parcelas dependerá da entrega dos relatórios mensais de acompanhamento e status do projeto, mediante conferência e aceitação do trabalho realizado, sempre no dia 07 (sete) de cada mês, conforme apresentação da correspondente nota fiscal de serviços.

§ 2º - O atraso do pagamento ensejará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - O pagamento será realizado na conta bancária fornecida pela CONTRATADA, qual seja:

DADOS BANCÁRIOS Banco: Sicoob (756) Agência: 4001 Conta Corrente: 111.568-5
--



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
COFECI



7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo COFECI, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes se comprometem a garantir a todas as informações para a execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, e desde logo se obrigam a:

- Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;
- Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;
- Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;
- Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas.
- Adequar os tratamentos dos dados pessoais à uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº. 13.709/2018;

8.2. As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.

8.3. Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou terceiro solicitarem informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a qualquer terceiro.

8.4. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato, a parte deverá informar a outra, por escrito em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das



consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

8.5. A CONTRATANTE poderá realizar processo de auditoria junto ao CONTRATADO, a fim de assegurar o atendimento das obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, mas sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.

8.6. Sendo uma parte considerada responsável pela violação da lei, esta indenizará a outra parte, respondendo pelos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, multas e penalidades, ou custos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento das obrigações, estabelecidas no contexto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência/Proposta Comercial;

9.3. A fiscalização exercida pelo fiscal do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº. 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o CONTRATADO poderá ser sancionado, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas e relacionadas nas tabelas 1 e 2, com as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o COFECI, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à contratada as penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das perdas e danos.

10.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o COFECI.

10.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato.



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
COFECI



10.5. A Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.5.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.5.2. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia	4
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3

10.5.3. Pelo atraso injustificado na entrega de cada etapa, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = (C/T) \times N \times F$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T = prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N = período de atraso em dias corridos

F = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º- De 21 a 30 dias	0,09
4º- De 31 a 40 dias	0,12
5º- Acima de 41 dias	0,15



10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo COFECI à contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.8. A contratada ficará sujeita às no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

10.8.1. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos

10.8.2. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação

10.8.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao COFECI, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao CONTRATADO:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto na Lei nº. 14.133/2021, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

12.1.1. O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou serviço;

12.1.3. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.1.4. O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

12.1.5. A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCO

14.1. A matriz de risco para essa contratação já se encontra anexa ao DFD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS GARANTIAS

15.1. Não serão exigidas garantias para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 89, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

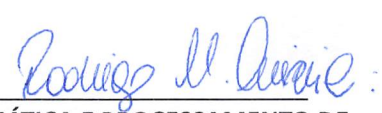
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

17.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

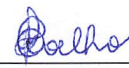
Brasília/DF, 12 de Dezembro de 2024.


**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS – COFECI**
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente
CONTRATANTE


**IZBR INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE
DADOS**
Rodrigo Marques Teixeira
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:


Nome: Renato Ferreira Mesquita
006.834.651-47


Nome: Vivia Barreto da C. Coelho
721 220 211-87